



**GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO**  
CNPJ: 08.355.760/0001-23  
Rua Umbelino Granjeiro, 53 – Bairro Novo Encanto  
CEP: 59.905-000 – Encanto/RN  
Telefone: (84) 33554 – 0003 / 0002  
E-mail: pmencanto@gmail.com

**LEI Nº. 530/2019**

**Encanto, 17 de setembro de 2019**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 235/2003, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Exposição de Motivos**

**Considerando**, as atribuições inerentes ao cargo de Prefeito Municipal, atribuídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município do Encanto;

**Considerando**, que dentre essas atribuições está a competência para organizar o serviço público municipal, sendo, pois consectário da autonomia administrativa disposta no Art. 30, I, da Constituição Federal.

**Considerando**, que compete privativamente ao chefe do Poder Executivo Municipal criar, extinguir e alterar cargos, com seus referidos salários.

**Considerando**, que a Lei Federal Nº 13.824/2019, alterou o Estatuto da Criança e Adolescente, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares.

**Considerando**, portanto, todo o exposto **O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ATEVALDO NAZARIO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DO ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com a Constituição da República Federativa do Brasil, apresenta o seguinte projeto de Lei para que seja discutido e votado por esta Câmara Municipal.**

Art. 1º. O Art. 15 da Lei nº. 235/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Encanto/RN, em 17 de setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Atevaldo Nazario da Silva**  
**Prefeito**

Nesta data, 17/09/2019 – Eu, Atevaldo Nazario da Silva – Prefeito Municipal de Encanto, supridas as formalidades legais, sanciono a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

\_\_\_\_\_  
Atevaldo Nazario da Silva  
Prefeito Municipal